CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 4001/9
Folha 002
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 250/GAB/11 ***DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.***

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1619 de 20 de outubro de 2011, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS*, para análise e deliberação na forma regimental.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 275
Recebido em 20/10/11
Às 11:25 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 4001
Folha 003
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 405

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1619 de 20 de Outubro de 2011, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQÜICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por objetivo a matéria, em criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, com a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Os recursos financeiros para a criação e multiplicação de peixes utilizados para a construção e adaptações dos tanques deverão ser ressarcidos ao município, em espécie e parcela única, mediante depósito na conta corrente vinculada e especifica, após o primeiro ciclo de produção e por prazo determinado. O percentual e o prazo determinado serão definidos por ato regulamentar da Prefeitura. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou ainda, assentamentos.

Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar), do Governo Federal. Cada produtor terá direito a 20 horas de máquinas, sendo utilizados equipamentos do Poder Executivo para a construção e adequação dos tanques, mediante a cobrança de taxa a ser estipulada mediante decreto.

Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Agricultura gerenciará de forma isonômica, definirá quais famílias serão atendidas, que também avaliará os riscos ambientais da atividade onde esses pretendam construir ou adequar os tanques referidos nesta lei.

A Prefeitura poderá celebrar convênio com a instituição especializada para oferecimento de curso profissionalizante na área de piscicultura, sendo que, aqueles que tiverem certificação no mesmo, terão desconto de 25% na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 4001
Folha 004
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

As despesas decorrentes com a execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias, além dos convênios que poderão ser estabelecidos com outros órgãos do Governo Federal.

Ressaltarmos que a piscicultura é a prática da criação controlada de peixes, mundialmente, esta atividade vem assumindo uma importância cada vez maior na produção de alimentos. É importante destacar que a pesca é uma fonte de recursos em declínio, ao contrário da demanda por esses produtos, devido ao crescimento da população e mudanças nos hábitos alimentares. O preço do pescado sempre foi mais elevado que de outras carnes, afastando uma parcela significativa de consumidores desse excelente fonte de proteína animal. Destarte, mister esclarecer que isso poderá ser revertido com fornecimento regular de produtos de qualidade, provenientes da piscicultura.

A piscicultura na região norte tem crescido muito nos últimos anos, devido principalmente a instalação de grandes empreendimentos de criação em tanques-rede de tambaqui, tilápias, camarão de água doce e outros.

E, ainda, muitas propriedades rurais neste Município são dotadas de corpos d´água (açudes, represas ou nascentes) que poderiam ser utilizadas para piscicultura, ou seja, criação de diversas espécies peixes, visto que há uma grande demanda por este produto não só na região, como também em todo o Estado de Rondônia.

A prática de criação de peixe, embora muito antiga, é uma realidade em nossa região. E esse panorama pode ser ainda melhorado, já que o nosso Município tem uma possibilidade de criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar, com o apoio do Ministério da Pesca e Aqüicultura, e demais parcerias com outras entidades, para promover ações e incentivo à atividade da piscicultura, visando aumentar a produção, agregar valor ao produto e gerar renda.

Assim, Senhores Vereadores, com este sentido, submetemos a apreciação da presente matéria a esta Casa de Leis o presente anteprojeto que possibilita mecanismos para o desenvolvimento da cadeia produtiva de piscicultura familiar em nosso Município.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de Outubro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 4001/9
Folha 005
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1619 **DE** 20 **DE** Outubro **DE 2011.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em espécie e parcela única, mediante depósito na conta corrente vinculada e especifica, após o primeiro ciclo de produção e por prazo determinado.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a subsidiar, no percentual de até 100% (cem por cento), os custos do Programa, a ser executado por máquinas de terceiros ou próprias, nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 5º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de até 0,5 % (por cento) ao mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Fls: 4001
007
Assinatura

Art. 13 - O Poder Público Municipal fica autorizado a regulamentar mediante Decreto as demais normas necessárias ao bom cumprimento deste Programa.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordin. Horas 11:00
Em 05 de 10 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 12:00
Em 25 de 10 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 400/19
Folha 006
Assinatura

Art. 6º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentamentos, localizados no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 7º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 8º - Cada produtor terá direito até 20 (vinte) horas máquinas, sendo utilizado equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 9º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro – Os valores estipulados no artigo 9º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4°)

Art. 10 - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura gerenciará, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O beneficiário apresentará um projeto técnico para construção e ou adequação do açude, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais com anotação da Responsabilidade Técnica prevendo a localização e o sistema de secagem.

Art. 11 - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 12 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.